



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA
ENTRÂNCIA FINAL N.º 001/2016-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 11 de dezembro de 2015, que culminou com a Resolução n.º 086/15-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 003/2016, datado de 13.01.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 14.01.2016, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. **RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA**, para a 85.ª Promotoria de Justiça (1.ª VECUTE);

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 006/2016, datado de 13.01.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 14.01.2016, declarando a vacância da 24.ª Promotoria de Justiça (VEP), em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do c. Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO para a 24.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais**, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do

Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se 03 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça e

*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público,
por substituição legal*